## Estatuto do Tesão (2003)

Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU)

Estatuto do Tesão

Lei Complementar nº 0.001 de 01 de abril de 2003

Regulamenta o exercício, a construção e a manutenção do Tesão, e dá (bastante) outras providências.

Art. 1º. O Tesão é direito e responsabilidade de todos, não podendo ninguém se excusar, em nenhuma hipótese, de sua construção e manutenção.

Parágrafo Único. Este direito é fundamental e, portanto, irrenunciável, e a responsabilidade é inafastável.

- Art. 2º. Entende-se por Tesão, para os fins desta lei e qualquer outro que se possa imaginar, a paixão, o entusiasmo, a alegria, a motivação e a juventude necessárias à construção de um mundo livre e igualitário, onde a felicidade e a beleza sejam experiências cotidianas.
  - §1º. O Tesão não se restringe a sua dimensão libidinosa e sexual, porém não a exclui, devendo estar presente esta dimensão sempre que possível.
  - §2º. A juventude de que fala o caput deste artigo não diz respeito à idade.

- Art. 3º. Cabe às entidades que sediam os encontros garantir as condições materiais para a construção e a manutenção do Tesão, se utilizando de todos os meios possíveis e imagináveis para este fim.
  - §1º. Nos encontros da Rede, as atividades devem ser imediatamente interrompidas até que se restabeleça o Tesão.
  - §2º. Tendo em vista o caráter coletivo, para não dizer grupal, da Rede, todos são competentes para denuncia a falta de Tesão e propor a interrupção das atividades.
- Art. 4º. Aquele que, uma vez percebida a diminuição ou a falta do Tesão, se omitir de forma dolosa ou culposa, responderá perante a Humanidade e a Natureza na medida de sua omissão.
  - §1º. Para o tipo em questão, adotar-se-á a teoria da Culpa Subjetiva, assim com a da Culpa Objetiva, e ainda que inconsciente, mesmo que não queria o resultado.
  - §2°. Se a culpa for consciente ou quiser o resultado, a pena será aumentada de um terço a um rosário, contemplando todos os mistérios.
- Art. 5°. A pena correspondente ao tipo descrito no artigo anterior será aplicada pela vida e pela História, levando em considerção:
  - I a dignidade da pessoa humana;
  - II a função pedagógica da pena (porque não é possível que não aprenda);
  - III a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento psicológico, emocional e, principalmente, sexual.
- Art. 6°. O processo de construção do Tesão deve ser coletivo, sob pena de não ser construção.

- Art. 7º. Para a construção do Tesão, quando se fizer necessário, devese utilizar os seguintes meios, dentre outros:
  - I a poesia, não apenas aquelas de autores conhecidos, mas principalmente aquelas de autoria coletiva, vivida ao longo da vida;
  - II literatura em geral, menos sobre Direito, a não ser aquela estritamente necessária;
  - III a História, extraída da Vida e celebrada de todas as formas simbólicas e místicas;
  - IV brincadeiras e jogos, em especial o tchu-tchu, por mais bobas que pareçam.